



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de *dezembro* de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 513/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 558/2018

DOCREC

909/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 481/2016, de autoria dos Vereadores Andrea Matarazzo e Aurelio Nomura, que altera a denominação do Capítulo IV do Título II - Das Zonas, os artigos 27, 28, 30, 31, 32 e os Quadros 3 e 4, todos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016 (LPUOS), para estabelecer nova classificação para as áreas componentes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL), nos termos do § 4º do citado artigo 27, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPLAN - Departamento de Planejamento Ambiental
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Informação SVMA/DEPLAN Nº 012773258

São Paulo, 26 de novembro de 2018

SVMA-AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado Informação SVMA/AJ nº 012702245 apresentamos a seguintes considerações sobre o Projeto de Lei 481/2016:

Conforme o Plano Diretor Estratégico do Município (PDE) instituído pela Lei Municipal 16.050/2014 o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) é constituído pelo conjunto de áreas protegidas pela legislação ambiental, de terras indígenas, de áreas prestadoras de serviços ambientais, independentemente da incidência de dispositivos legais de proteção, incluindo parques, praças e outros tipos de logradouros, espaços vegetados e espaços livres de edificação sejam eles de domínio público ou privado.

A organização do SAPAVEL, bem como a definição e implementação das estratégias de qualificação, preservação, de conservação, de recuperação e de ampliação das diversas tipologias de áreas integrantes do Sistema deve ser promovida pelo poder Executivo.

De modo a organizar e estruturar esse Sistema, o PDE estabeleceu como ação prioritária^[1] a elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL), além da formulação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais, do Plano Municipal de Arborização Urbana e do Plano Municipal da Mata Atlântica. Esses quatro “planos verdes” constituem-se em instrumentos de planejamento e gestão fundamentais para a sustentabilidade da cidade.

A formulação do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres está prevista no *Programa de Metas 2017-2020 – Eixo Meio Ambiente*, como a *linha de ação 33.6*, da *Meta 23, Projeto 33 (Sampa Verde)*. A previsão é que o Plano seja desenvolvido até o início de 2020.

A SVMA publicou em novembro a *Portaria 63/SVMA-G/2018* para designar os integrantes e as funções de um Grupo de Trabalho Interdepartamental que desenvolverá, o planejamento e a organização das atividades para elaborar o PLANPAVEL.

Neste contexto consideramos essencial que nova classificação para as áreas públicas integrantes do SAPAVEL, conforme mencionado no § 4º do Art. 27 da Lei Municipal 16.402/2016, seja realizada com base no PLANPAVEL, já que este instrumento deverá dispor de elementos consistentes para orientar a classificação do SAPAVEL, seja com a finalidade de aplicação de parâmetros de uso e ocupação, seja com a finalidade de planejamento e gestão do Sistema.

A nosso ver o Projeto de Lei em epígrafe, que altera os artigos 27, 28, 30, 31 e 32 da Lei Municipal 16.402/2016, não apresenta disposições suficientes para o aprimoramento da preservação das áreas verdes, e conforme observado na manifestação anteriormente realizada pela SMUL (SEI nº 012527151) a

classificação do SAPAVEL apresentada no PL possui inconsistências que são negativas para a estruturação e gestão do Sistema.

Pelo exposto concluímos que o PL 481/2016 não deve prosperar e que a formulação de lei específica para estabelecer nova classificação para as áreas integrantes do SAPAVEL seja realizada com base no Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL).

Att

*Arquiteta **Hélia S. B. Pereira***

Diretora em exercício do DEPLAN / SVMA

tel: 5187-0285 / cel 96720-6377



Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor de Divisão Técnica**, em 26/11/2018, às 13:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012773258** e o código CRC **FDE015C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Manifestação

DEPAVE-G

Sr Diretor

Analizamos os documentos e informamos que foi constituído Grupo de Trabalho, do qual Depave participa, para tratar do assunto "SAPAVEL" conforme documento 012792420.

Concordamos em todos os termos e acompanhamos a manifestação de DEPLAN em documento 012773258.

Priscilla Cerqueira

Eng. Agrônoma

Depave-G



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Cerqueira Uras, Assessor Técnico**, em 26/11/2018, às 16:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012792508** e o código CRC **690DA48C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SVMA/DEPAVE Nº 012792827

São Paulo, 26 de novembro de 2018

SVMA/AJ

Sr. Procurador

Encaminhamos o presente conforme manifestação em documento 012792508 e a concordância deste Gabinete de DEPAVE em todos os seus termos.

Fabio de Alencar Iorio

Departamento de Parques e Áreas Verdes

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Alencar Iório, Diretor de Departamento**, em 26/11/2018, às 16:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012792827** e o código CRC **48E2FFCA**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001963-8

SEI nº 012792827



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
SVMA/AJ - Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 012818575

São Paulo, 27 de novembro de 2018

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora Técnica,

Em atenção ao solicitado por V.S.^a, sob o SEI 012527472, retornamos o presente com as manifestações do Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN, sob o SEI nº 012773258, bem como a manifestação do Departamento de Parques e Áreas Verdes, sob o SEI nº 012792508 e 012792827, as quais acolho.

Rodrigo Pimentel Pinto Ravana

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2018, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012818575** e o código CRC **25165301**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001963-8

SEI nº 012818575